

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa sediada na Rua Joaquim Guarani, nº 234, bairro Vila União, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.916.935/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. Claudio Bono Domingues, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para monitoramento remoto do equipamento IBM, CPU Z9 tipo 2096, modelo Q02, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de pregão presencial 016/2017, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 1345/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para monitoramento remoto do equipamento IBM, CPU Z9 tipo 2096, modelo Q02, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de pregão presencial 016/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo o valor global do contrato R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, está inclusa toda e qualquer despesa incidente sobre a prestação dos serviços, tais como: materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como, encargos trabalhistas, financeiros, previdenciários e tributos decorrentes da execução do contrato, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.

- 4.3 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- 4.4 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.4.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.4.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada vencedora, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.5.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.5, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.8 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 - O preço dos serviços, objeto do presente Edital, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de agosto 2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E SUPORTE

- 7.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como todos os materiais, peças e componentes fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo do fabricante caso seja maior, contados do aceite dos serviços.
- 7.2 - Os serviços de garantia, objeto do presente Edital, poderão ser prestados pelo proprietário, pela licitante vencedora ou por empresa especializada, desde que a licitante vencedora ou a empresa especializada estejam expressamente autorizadas pelo proprietário.
- 7.3 - O atendimento do suporte técnico será na modalidade on-site e será iniciado a partir da abertura de chamado técnico realizado pelo CIASC através de acesso ao site da CONTRATADA, ligação telefônica ou fax a ser informado pela CONTRATADA. O serviço de monitoramento remoto (call home e call back) será executado pela Central de Monitoramento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.
- 8.3 - Fornecer toda a mão de obra, assim como todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, acessórios, peças, componentes e produtos.

- 8.4 - A CONTRATADA deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, cumprindo fielmente os requisitos estabelecidos para o perfil dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.5 - Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- 8.6 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 8.7 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 8.8 - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual por seus empregados, obedecendo às normas brasileiras de segurança, com ênfase ao disposto na Norma Regulamentadora M.T.E. – NR – 18.
- 8.9 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, inclusive de ordem funcional, prestando os esclarecimentos julgados necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do equipamento.
- 8.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.11 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.12 - Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 8.13 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 8.14 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
 - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;



- IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante.
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.15 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- 8.15.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 8.15.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 8.15.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 8.15.4-A divulgação dos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, de acordo com o item 21 do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Fornecer as seguintes informações para a CONTRATADA, para fins de registro da chamada, em caso de qualquer anormalidade:
- a) especificação do equipamento, modelo e número de série;
 - b) local onde a assistência deverá ser prestada;
 - c) descrição das anormalidades observadas;
 - d) nome do responsável pela chamada técnica.
- 9.3 - Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 9.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 9.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 9.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 9.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 10.1.1-Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

- 10.1.2-Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 10.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.4-No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 10.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado através de Resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 12.4 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1345/2017, Pregão Presencial 016/2017, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

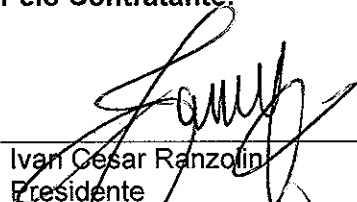
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

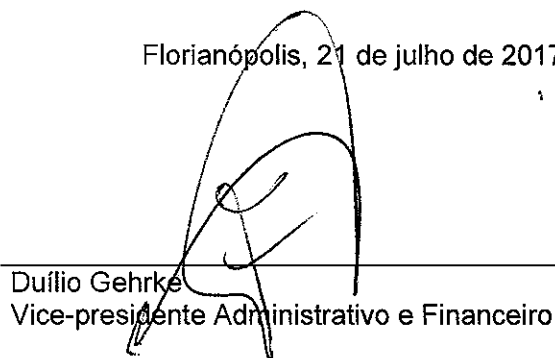
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de julho de 2017.

Pelo Contratante:

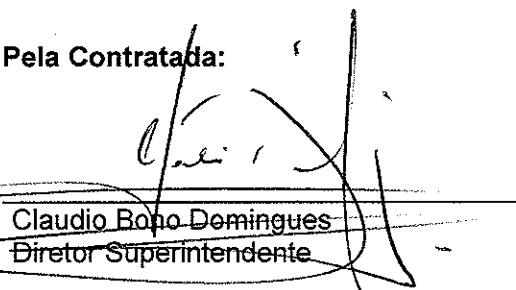

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Duffio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

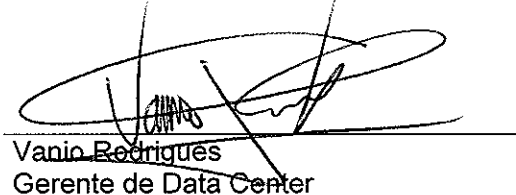

Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia

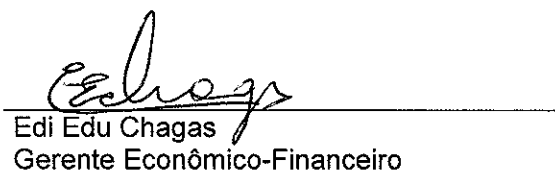

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Claudio Bono Domingues
Diretor Superintendente

Testemunhas:


Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro